



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 1786/2022-DL

Sapucaia do Sul, 01 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Qu
Tisciana Medeiros
Matrícula 7836
03/11/22
13:10hs

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui diretrizes para a Instituição do Programa Pequenos Atletas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul”.

PROC. nº 24.075/2022 – Origem do Vereador Evandro Salermo - Gã - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 043/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 27 de outubro e 01 de novembro de 2022 foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Institui Diretrizes para Instituição do Programa Pequenos Atletas, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica instituído diretrizes para a instituição do Programa Pequenos Atletas, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º- Para efeito desta Lei considera-se Pequeno Atleta toda e qualquer criança ou adolescente da rede municipal ou estadual de educação que se destacar através de competições esportivas municipais.

Art. 3º - É objetivo deste programa reconhecer crianças e adolescentes com habilidades esportivas e orientá-las sobre o desenvolvimento profissional nas áreas de competições esportivas.

Art. 4º - O programa será orientado para fomentar o desenvolvimento esportivo de cada indivíduo sem prejuízo ao andamento educacional.

Art. 5º – As Diretrizes para instituição do programa são:

I – O incentivo à realização de estudos de caso, pela Rede no âmbito municipal, para reconhecer e fomentar condições dignas de permanência destes atletas no âmbito esportivo.

II – O atendimento, em grupo terapêutico ou individual, destes atletas e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para promoção de saúde mental nos ambientes de competições esportivas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

III - A garantia do direito à educação e segurança alimentar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade, para que sejam priorizadas as matrículas, em instituição educacional mais próxima ao domicílio.

IV – O incentivo da permanência dos alunos selecionados para as competições por meio de programas sociais, já garantidos através da Lei Federal nº 10.891/2004, que regulamenta a bolsa atleta e do Art. 2º da Lei nº 4.176/2022, que regulamenta a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 01 de novembro de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente